Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 239/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/19627/2017
PROTOCOLO	: 1845536
TIPO DE PROCESSO	: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ILZA MATEUS DE SOUZA
INTERESSADO	: MORENA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA – EPP
VALOR	: R$ 398.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É regular a formalização do Contrato quando estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante a Lei Geral de Licitações e Contratos e normas regentes do Tribunal de Contas, assim como a execução financeira quando comprovada a realização das etapas da despesa de acordo com as disposições legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 4 a 7 de maio de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do Contrato nº 48/2011, celebrado entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Morena Comércio & Serviços Ltda – EPP e; pela **regularidade** da execução financeira contratual.

Campo Grande, 7 de maio de 2020.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 48/2011 e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 087/2016, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação/MS, e a empresa Morena Comércio & Serviços Ltda - EPP, visando aquisição de mobiliário em geral.

O procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preço n° 11/2017 que originou o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG - G.MCM - 2208/2018, constante no processo TC/10290/2017 (protocolo nº 1817342), cujo resultado foi pela sua regularidade.

A Divisão de Fiscalização e Educação após proceder à análise ANA - DFE - 8529/2019 concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 48/2011) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer PAR - 2ª PRC - 2167/2020 opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

É o relatório

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato nº 48/2011 e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, incisos II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98, de 05 de dezembro de 2018.

No que concerne ao Contrato nº 48/2011estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	824.924,32
Empenhos Emitidos	824.924,32
Anulação de Empenhos	(-) 0,00
Empenhos Válidos	**824.924,32**
Comprovantes Fiscais	**824.924,32**
Pagamentos	**824.924,32**

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da Divisão de Fiscalização e Educação e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 48/2011, oriundo do Pregão Presencial n° 087/2016, celebrada entre o Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação/MS, e a empresa Morena Comércio & Serviços Ltda - EPP, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II do Regimento Interno;

II - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, III do Regimento Interno;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Osmar Domingues Jeronymo e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Procurador do Ministério Público de Contas, Sr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 7 de maio de 2020.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB GDH // APT/dssm